



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1174

DECISÃO Nº 268/2020

PROCESSO FISCAL Nº 23243016/2015 (PROT. 258676/2015)

INTERESSADO: JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO AO SENHOR **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1174, de 26/11/2020, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23243016/2015 (PROT. Nº 258676/2015) - JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**. Assunto: “*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 075/2020-CEEC, QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.788,72, APLICADA AO REQUERENTE (Art. 6º, alínea “a”, da Lei Federal nº 5.194/66)*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO** conforme o Parecer da Relatora Conselheira Eng<sup>a</sup>. Florestal ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS nos seguintes termos: “*O presente processo teve início a partir da Fiscalização com Relatório de Visita em 07/07/2015, o qual identificou o Exercício Ilegal por Pessoa Física por ausência de ART de obra/serviço em uma residência em fase de alvenaria e área de estrutura de aproximadamente 300m², no Município de Aurora do Pará. Foi elaborado Relatório Fiscal e posteriormente expedido Auto de Infração em 17/05/2015 e devidamente recebido no dia 06/11/2017. Em Reunião Ordinária à Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC deliberou através da Decisão nº 075/2020, por unanimidade, pela Manutenção do Auto de Infração e Multa no valor de R\$1.788,72. Posteriormente, na data de 08/05/2020, o requerente regularizou a legalização da Obra por meio de ART. Diante de análise da Procuradoria Jurídica, recomenda a possibilidade de Redução da Multa em 50% em função do ato de legalização. PARECER E VOTO: DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS ACIMA EXPOSTAS, ESTA RELATORA É FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DA MULTA COM O DESCONTO DE 50%*”. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ALYSSON VALENTE DOS SANTOS, EDGARD BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, FÁBIO NAZARENO ARAÚJO MESQUITA, JANILTON MACIEL UGULINO, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, MARCELO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA e PEDRO COELHO DA MOTA NETO; - **Engenheira Ambiental** PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA; - **Engenheiros Eletricistas:** ANAZÉLIA DE SOUZA TELES, ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE e MARIO COUTO SOARES; - **Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho** RUI DINAMAR ANDRADE; - **Engenheiros Mecânicos:** NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - **Engenheiro Naval** GELSON FERREIRA DA SILVA NETO; - **Engenheira de Produção** MARIANA PEREIRA CARNEIRO; - **Geólogo** JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; - **Engenheiros Agrônomos:** CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, PEDRO PAULO DA COSTA MOTA e WILSON



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

CARVALHO DA SILVA JÚNIOR; - **Engenheiro Agrícola** CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - **Engenheiros Florestais:** ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, JOSE DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR e TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de Novembro de 2020

Carlos Renato Milhomem Chaves  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 28/12/2020 20:07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.